



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre Município de Montijo e Clube Atlético do Montijo

Época Desportiva 2025/2026

Preâmbulo

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na versão atual;
2. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração (cfr. artigo 5.º), a faculdade de apoios financeiros por parte das autarquias, nos termos do seu artigo 46.º, sob a epígrafe "apoios financeiros";
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do citado diploma legal, na sua versão atual, estabelece que «os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei»;
4. O regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais encontra-se previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a recente atualização introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
5. De acordo com o modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, incumbe à Unidade Municipal de Equipamentos Desportivos, Promoção do Desporto e Juventude da Divisão de Cultura da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de "desenvolver, em parceria com os diversos agentes desportivos, projetos que contribuam para a aquisição de hábitos de vida saudáveis e promovam o interesse desportivo das pessoas", e também "promover e divulgar a prática da atividade física e do desporto de forma generalizada, assim como as iniciativas desportivas relevantes para o Concelho", ao abrigo das alíneas a), e d), constantes do artigo 23.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 56 de 19 de março 2024;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

6. O Clube Atlético do Montijo, com sede social na Rua Miguel Pais nº4, 2870-356, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 1978, que pretende promover na época desportiva 2025/2026, as modalidades de canoagem, karaté e futebol.

Entre:

MUNICÍPIO DE MONTIJO, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 502 834 846 e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, neste ato representado pela Presidente da respetiva Câmara Municipal, Dr.^a Maria Clara Silva, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por primeiro outorgante;

E;

CLUBE ATLÉTICO DO MONTIJO, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o número de identificação fiscal 500 894 493, com sede social na Rua Miguel Pais nº4, 2870-356, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, devidamente representado para os fins e efeitos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pelo presidente da respetiva Direção, Sr. Pedro Marques, doravante designado por segundo outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa de desenvolvimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual e pelas seguintes cláusulas:



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Primeira

(Objeto e fins do contrato)

1. O presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição do regime de comparticipação financeira, para a execução do programa desportivo, o qual consta como Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. O processo referido no número anterior, tem como objetivo assegurar a promoção e o desenvolvimento das modalidades de canoagem, karaté e futebol, entendidas como atividades regulares (treinos, convívios e competições) com enquadramento sob a tutela federativa nacional, regional ou distrital, em conformidade com o plano de desenvolvimento desportivo apresentado para a época desportiva 2025/2026.

Cláusula Segunda

(Início e termo de execução do programa)

Sem prejuízo de eventual revisão e/ou cessação do presente contrato por acordo entre as partes contratantes. O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de setembro de 2025 e termina em 30 de junho de 2026.

Cláusula Terceira

(Regime do apoio financeiro e plano de pagamentos)

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo **Clube Atlético do Montijo**, com a despesa de referência de 22.950,00€ (vinte dois mil novecentos e cinquenta euros), constante da proposta apresentada pela entidade Concelhia, a Câmara Municipal de Montijo concede um apoio financeiro no valor de 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), correspondente a 54,49% da referida despesa.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

2. A comparticipação seja disponibilizada em 3 (três) tranches, da seguinte forma:
 - a) 1ª tranche até 30 de setembro 2025 no valor de 3.750,00€ (três mil setecentos e cinquenta euros);
 - b) 2ª tranche até 30 de março 2026 no valor de 3.750,00€ (três mil setecentos e cinquenta euros).
 - c) 3ª tranche até 30 de maio 2026 no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros).
3. Caso o custo efetivo do programa de desenvolvimento desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à associação concelhia sem fins lucrativos poderá ser reduzida pelo Município, aplicando-se ao custo efetivo do programa de desenvolvimento desportivo a percentagem de 50% dos custos elegíveis apresentados.
4. Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, à **Segundo Outorgante** obriga-se a devolver ao Município de Montijo o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

Cláusula Quarta
(Regime do apoio não financeiro)

1. O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** para o desenvolvimento das atividades desportivas e outros eventos a cedência e utilização sem custos tarifários de utilização de equipamentos municipais sob gestão da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, de acordo com as condições, possibilidades e disponibilidades existentes por parte do primeiro outorgante.
2. O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** para o desenvolvimento das atividades de canoagem e karaté, o seguro desportivo obrigatório de acidentes pessoais inerentes aos eventos desportivos, a celebrar no caso de se realizarem, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, com um custo estimado até 750,00€ (setecentos e cinquenta euros).



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Quinta
(Critérios de apreciação)

No âmbito do objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados em função dos critérios previamente definidos, tal como em anos anteriores, no sentido de uma maior transparência.

Cláusula Sexta
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. Compete ao **Primeiro Outorgante**:
 - a) Prestar os apoios financeiros previstos na Cláusula Terceira;
 - b) Fiscalizar a execução do presente contrato, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa.
2. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de, a todo o tempo, de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação dos apoios.
3. O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Sétima
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Compete à **Segundo Outorgante**:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o objeto do contrato em apreço e que dele faz parte integrante;
- b) Prestar ao **Primeiro Outorgante** todas as informações por este solicitado acerca da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato e bem assim sobre a execução do próprio contrato;
- c) Nos termos do ponto 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, apresentar antes do início da época desportiva, um centro de resultados exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados;
- d) Apresentar e entregar ao **Primeiro Outorgante**, no prazo constante da alínea anterior, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente contrato;
- e) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do **Primeiro Outorgante**;
- f) Apresentar ao **Primeiro Outorgante**, um relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
- g) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o **Primeiro Outorgante** promova, dinamize e desenvolva nas modalidades desenvolvidas pela associação;
- h) Cooperar com as Escolas Públicas do Concelho, no âmbito de iniciativas e eventos das modalidades, promovidas e dinamizadas pelas mesmas, designadamente ao nível do Desporto Escolar;
- i) Mediante comunicação do Município de Montijo, integrar nas atividades de âmbito federado, recreativo, lúdico e lazer, de forma gratuita, jovens em situação de insuficiência económica;
- j) Informar, por escrito, ao **Primeiro Outorgante** sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do programa;
- k) Informar o **Primeiro Outorgante** das atividades desportivas que queiram realizar para constar na agenda municipal impressa e online, site da Câmara Municipal de Montijo e redes sociais com um mínimo de dois meses de antecedência;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- l) Obrigatoriedade do envio de documentação demonstrativa da aplicabilidade do apoio financeiro concedido pelo **Primeiro Outorgante**;
- m) Obrigatoriedade de apresentação do RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo), decorrente do estabelecido na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto;
- n) Proceder ao registo dos licenciamentos na plataforma Audiogest e SPA e efetuar a Comunicação Prévia ao IGAC, sempre que promovam iniciativas no Concelho, cuja programação envolva música gravada, espetáculos de natureza artística e música ao vivo.

Cláusula Oitava
(Cessação)

1. A vigência do presente contrato cessa:
 - a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Quando o **Primeiro Outorgante** exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação;
 - d) Quando no prazo estipulado pelo **Primeiro Outorgante** não forem apresentados os documentos mencionados no nº2 do Artigo 25º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.
2. A cessação do presente contrato efetua-se através de notificação dirigida à **Segunda Outorgante**, por carta registada com aviso de receção no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento de facto que lhe serve de fundamento.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Nona
(Revisão do contrato)

1. O presente contrato poderá ser objeto de revisão nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação.
2. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número precedente será obrigatoriamente celebrado e outorgado um aditamento ao presente contrato, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão.

Cláusula Décima
(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato)

O Município de Montijo fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa conforme o disposto no n.º 4 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 19.º do DL nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Décima Primeira
(Resolução de litígios)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.

Cláusula Décima Segunda
(Regime aplicável)

1. Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omissa no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

2. Será igualmente aplicável o Regulamento Municipal de Cedência de Viaturas do Município do Montijo.

Cláusula Décima Terceira

(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento, pelo **Segundo Outorgante**, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação aplicável à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão das participações financeiras concedidas pelo **Primeiro Outorgante** ao **Segundo Outorgante**.

Cláusula Décima Quarta

(Publicitação)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, nas suas redações atuais.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Feito e assinado em Montijo, aos ____ dias do mês de _____ de 2025, de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.

O Primeiro Outorgante
A Presidente da Câmara Municipal de Montijo

Maria Clara Silva

O Segundo Outorgante,
O Presidente do Clube Atlético do Montijo

Pedro Marques

2025/08/28

RESOLUÇÃO N.º 3/2022 (8 DE ABRIL DE 2022)

disilva

MAPA I
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

ENTIDADE : CAMARA MUNICIPAL DE MONTIJO (subsetor da Administração Local) NIF 502834846

Número sequencial de cabimento : 2025 / 2016

Data do registo (1) : 2025/08/28

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Receitas gerais	(€)	(%)	Outras Fontes :	(€)	(%)
X Receitas próprias	245.000,00	(€) 100.00	(%) Contração de Empréstimos	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
			Outras: Identificação _____	(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 06 DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

Classificação Funcional : 2.5.2.1. 0304 DESPORTO

Apoio ao Movimento Associativo Desportivo

Classificação Económica : 04070199 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

OUTROS

N.º Rubrica do Plano : 2025 A 47

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	50.000,00				
2	Reforços e créditos especiais/anulações	195.000,00				
3 = 1+2	Dotação corrigida	245.000,00				
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	200.529,90	309.575,00			
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	44.470,10	-309.575,00			
7	Cabimento relativo à despesa em análise	3.750,00	8.750,00			
8 = 6-7	Saldo Residual	40.720,10	-318.325,00			

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/08/28 Número de lançamento no diário do orçamento: 35238

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2025/2016

Atribuição de apoio financeiro ao Clube Atlético do Montijo, para participar a despesa com o programa de desenvolvimento desportivo para a época desportiva 2025/2026.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome CRISTINA BASTOS CANTA

Cargo / função A Chefe da Divisão de Gestão Financeira e
Patrimonial

Data

28 / 08 / 2025

(assinatura)

